



03/5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2021 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel que especifica e dá outras providências”

O Povo do Município de Conquista - MG, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação do imóvel urbano, localizado no distrito de Jubai, na Praça São Francisco de Assis, com área de **260,00m²**, de propriedade do Município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conquista sob o nº 2603 (R-2) de 22/06/2021, com as seguintes características:

“Um imóvel urbano composto de um terreno com área de 260,00 m², que será desmembrado de uma área maior conforme consta do memorial descritivo e planta planimétrica de lote: memorial descritivo objetivo: o presente memorial tem objetivo a descrição atual, para desmembramento de um imóvel urbano sem benfeitorias, situado à Praça São Francisco de Assis, no distrito de Jubai, município de Conquista - MG, de propriedade de Pedro Silvio Fragoso, CPF n.º 066.738.936-99, residente e domiciliado no referido distrito. Descrição:- o referido imóvel, que é composto de um terreno com área de 260,00m², será desmembrado de uma área maior com 600,00 m² registrado no livro 2-C sob matrícula 665-R2, fls. 149 de 14/03/2008 e tem a seguinte e atual descrição:- pela frente 6,50 metros com a Praça São Francisco; pelo lado direito 40,00 metros com área remanescente; pelo lado esquerdo 40,00 metros com Sebastião Gonçalves Valim e, pelo fundo 6,50 metros com João Nivaldo Camilo. Este imóvel está distante 38,20 metros da esquina com a Rua Antônio Rodrigues da Cunha.”

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PROTOCOLO Nº 121
CORRESPONDÊNCIA:
 RECEBIDA | EXPEDIDA
EM 04/11/2021
Responsável pelo setor

APROVADO EM 1ª, 2ª, 3ª VOTAÇÃO

POR unanimidade
CONQUISTA 18 / 10 / 20 / 21

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1ª, 2ª, 3ª VOTAÇÃO

POR unanimidade
CONQUISTA 18 / 10 / 20 / 21

PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



74
04
JA

Artigo 2º - A receita auferida com a alienação ora autorizada não poderá ser aplicada para o financiamento de despesas correntes, podendo ser destinada para aquisição de outros imóveis ou bens de capital, em especial para a construção do velório do distrito, em imóvel adquirido recentemente, mais apropriado.

Artigo 3º - A alienação, nos termos da disciplina legal, será precedida de avaliação oficial e de procedimento licitatório próprio e específico.

Artigo 4º - Fica ainda autorizada a desafetação do imóvel, uma vez que este não atende a nenhuma finalidade pública específica.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 1º de outubro de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres pares da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar 12/2021 que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel que especifica e dá outras providências"*, visando atender ao interesse público, notadamente, na intenção de angariar recursos para a construção do velório em outra área.

Cumprе mencionar que o imóvel, que se pretende alienar, foi adquirido, por procedimento de permuta, autorizado por lei, no exercício 2020, na intenção de construir velório no distrito de Jubai.

Ocorre que, a gestão anterior não executou a obra. Desta feita, ao assumirmos a Administração Municipal, entendemos por bem em definir a obra em local mais próximo ao Cemitério do distrito e não na Praça.

Assim, a proposição é uma medida justa para com os cofres municipais, uma vez que como o imóvel não será utilizado, sendo, de todo modo, arrazoado proceder a sua alienação, observadas as formalidades e os procedimentos legais para tanto.

Outro fato a se destacar é que os recursos oriundos da alienação, serão investidos no local, para a construção do velório e de outras melhorias necessárias.

Deixamos claro, por fim, que será realizada a obra do velório, o que assumimos o compromisso e pretendemos realizar ainda no próximo exercício.

Com efeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal, seja o presente projeto tramitado e votado na forma da lei, pelos fatos expostos alhures, estando a merecer total atenção e prioridade desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal